**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 6.699, DE 07 DE JUNHO DE 2019.**

*Dispõe sobre a proibição de estacionamento de veículos automotores nas áreas devidamente reservadas aos trailers no Município de Pelotas, e dá outras providências.*

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica proibido o estacionamento de qualquer tipo de veículo automotor nas áreas devidamente reservadas aos *trailers* no Município de Pelotas, no horário compreendido entre 17 horas e 06 horas.

**Art. 2º** O estacionamento de qualquer veículo de forma contrária ao instituído por esta lei induzirá sua apreensão e a aplicação das sanções devidas pelos órgãos competentes do Poder Público.

**Art. 3º** O Poder Público regulamentará a presente lei, definindo as sanções pecuniárias devidas a título de multa e apreensão ao infrator.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 07 de junho de 2019.

***PAULA SCHILD MASCARENHAS***
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

***ABEL DOURADO***
Secretário de Governo

**Publicado por:**
Liara Souza Mattei
**Código Identificador:**CC15C71D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 13/06/2019. Edição 2578
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/